



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

DECRETO Nº. 034 /2016 de 01 de Setembro de 2016.

**ESTABELECE A REVISÃO DO
PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA
EQUACIONAMENTO DE DEFICIT
ATUARIAL, INSTITUÍDO PELA LEI
Nº 1.898/2010 DE 04 DE MAIO 2010.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica do Município e;

DECRETA

Art.1º Fica estabelecida a revisão do Plano de Amortização para
equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o § 2º do art. 2º Lei nº 1.898
de 2010, nos termos do artigo seguinte.

Art.2º Conforme indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2016, o
valor do passivo atuarial do Município de Cajazeiras/PB é R\$ 201.008.286,31
(Duzentos e um milhão e oito mil e duzentos e oitenta e seis reais e trinta e um
centavos), que deverá ser amortizado pelo plano de amortização proposto, referente ao
tempo de serviço passado dos servidores, a uma taxa suplementar de 1,88% (Um
vírgula oitenta e oito por cento) no ano de 2016.

Parágrafo Único. O custo normal do ente vigente, conforme Art. 14 da Lei nº.
1.900/2010, é 20% (Vinte por cento), totalizando a alíquota total de 21,88% (Vinte e
um vírgula oitenta e oito por cento), conforme o plano de custeio da reavaliação
atuarial 2016.

Art. 3ºA taxa suplementar de que trata o caput passará a vigor a partir de
01 de Setembro de 2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS –
PARAÍBA**, em 01 de Setembro de 2016.

**Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2016 - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2016, que objetiva: Contratação de leiloeiros públicos oficiais para realizarem, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis em desuso e de bens imóveis adquiridos por meio de procedimento judicial ou dação em pagamento pertencentes ao Município de Cajazeiras. Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer jurídico 268/2016 datado de 14/07/2016 e após a abertura dos envelopes de credenciamento, restaram credenciados o Leiloeiro Marco Túlio Montenegro Cavalcanti Dias, classificado em primeiro lugar na linha de preferência para a realização de Leilões pelo município de Cajazeiras - PB, enquanto que Fábio Pessoa de Sousa, classificou-se em segundo lugar. A classificação se deu por ordem cronológica de entrega dos envelopes de credenciamento. HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento constante do mesmo, declarando credenciados os leiloeiros: Marco Túlio Montenegro Cavalcanti Dias e Fábio Pessoa de Sousa. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS e FÁBIO PESSOA DE SOUSA - Sem ônus para o município.

Cajazeiras - PB, 19 de setembro de 2016
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRASAVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00052/2016

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 10:00 hs do dia 28 de Setembro de 2016, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial nº 00052/2016, que objetiva: AQUISIÇÃO DE RELOGIO DIGITAL PARA REGISTRO DE PONTO POR BIOMETRIA, INCLUIDO SOFTWARE PARA REGISTRO E CONTROLE DE FREQUENCIA FUNCIONAL. Justificativa: Após o acatamento do pedido de impugnação efetuado pela empresa VLADIMIR DE MATOS LEITÃO - ME, inscrita no CNPJ: 17.018.554/0001-19 - por não existir fabricante que produza equipamentos como especificações utilizadas no termo de referência, de acordo com portaria 1510MTE/2009 e 595INMETRO/2013, com esse tipo de material. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Avenida Joca Claudino, S/N - Por do Sol - Cajazeiras - PB. Telefone: (083) 3531-2534. Email: cpi@prefeituracajazeiras@gmail.com

Cajazeiras - PB, 20 de Setembro de 2016
EMÍDIO DINIZ BATISTA - Pregoeiro Oficial



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1608117P00052
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 00052/2016

Objeto: AQUISIÇÃO DE RELOGIO DIGITAL PARA REGISTRO DE PONTO POR BIOMETRIA, INCLUIDO SOFTWARE PARA REGISTRO E CONTROLE DE FREQUENCIA FUNCIONAL.

I - DAS PRELIMINARES

01. IMPUGNAÇÃO interposta, tempestivamente, por meio da empresa VLADIMIR DE MATOS LEITÃO - ME, CNPJ: 17.018.554/0001-19, com fundamento na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

II - DOS FATOS

02. Sustenta, inicialmente, que o objeto do item do memorial descritivo, que tem sua especificação em MATERIAL EM AÇO, PINTURA EPOXI, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 6.000 DIGITAIS, colmeia a participação de empresas interessadas e com isso frustrar o caráter competitivo do certame, a que também desconhecem fabricantes que produzam equipamentos com o tipo de material solicitado.

III - DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

03. Requer a impugnação: a) que seja retificado o termo de referência do edital, retirando a exigência contida no termo de referência.

IV - DA ANÁLISE DO PREGÃO

04. Nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, a licitação é suscetível de revogação por razões de interesse público decorrente da fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar a tal conduta e de anulação por vícios decorrentes por ilegalidade, podendo o ofício ou por provocação de qualquer interessado revogar ou anular o procedimento licitatório.

05. Com efeito, a revogação é o desfazimento da licitação por motivos de conveniência e oportunidade, com o fito de resguardar o interesse público. Por sua vez, a anulação por motivo de ilegalidade, pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infração à lei ou ao edital.

06. Diante do exposto, no caso em comento, houve o pedido de retificação do termo de referência do edital, com a retirada do material em aço e pintura epoxi.

V - DECISÃO

07. Isto posto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa VLADIMIR DE MATOS LEITÃO - ME, CNPJ: 17.018.554/0001-19, para OMS-LEI PRESENCIAL, determinando o cancelamento e revogação do Edital do Pregão Presencial nº 00052/2016

Cajazeiras - PB, 20 de setembro de 2016.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Eplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º Andar
70.059-900 Brasília - DF
(61) 2021-5151

Ofício Nº 749 /2016/MTB

Brasília, 23 de setembro de 2016

A Sua Excelência a Senhora
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Cajazeiras
Rua Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro
58.900 - 000 - Cajazeiras/PB

Assunto: Prorrogação de cessão de servidores (Processo nº 47956.000066/2015-69)

Senhora Prefeita,

1. Cumprimentando-a, dirijo-me a Vossa Excelência para externar o interesse deste Ministério em prorrogar, até 14 de setembro de 2017, a cessão da servidora AMURAMY DANTAS FREIRE, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, da Secretaria Municipal de Educação, dessa Prefeitura, para continuar exercendo a função de Assistente, Departamento de Fomento à Economia Solidária, código DAS 102.2, deste Ministério, n.º termos do artigo 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.493, de 3 de dezembro de 2002, com prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo efetivo ocupado nessa municipalidade.

Atenciosamente,

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Trabalho



DECRETO Nº. 034/2016 de 01 de Setembro de 2016.

ESTABELECE A REVISÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.898/2010 DE 04 DE MAIO 2010.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

DECRETA

Art.1º Fica estabelecida a revisão do Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o § 2º do art. 2º Lei nº 1.898 de 2010, nos termos do artigo seguinte.

Art.2º Conforme indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2016, o valor do passivo atuarial do Município de Cajazeiras/PB é R\$ 201.008.286,31 (Duzentos e um milhão e oito mil e duzentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), que deverá ser amortizado pelo plano de amortização proposto, referente ao tempo de serviço passado dos servidores, a uma taxa suplementar de 1,88% (Um virgula oitenta e oito por cento) no ano de 2016.

Parágrafo Único. O custo normal do ente vigente, conforme Art. 14 da Lei nº 1.900/2010, é 20% (Vinte por cento), totalizando a alíquota total de 21,88% (Vinte e uma virgula oitenta e oito por cento), conforme o plano de custeio da reavaliação atuarial 2016.

Art. 3º A taxa suplementar de que trata o caput passará a vigor a partir de 01 de Setembro de 2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PARAÍBA, em 01 de Setembro de 2016.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal